

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Fump observará na contratação de funcionários, com jornada de trabalho igual a 200 (duzentas) horas mensais, o piso salarial de **R\$ 1.518,71** (hum mil quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Fump reajustará os salários dos seus empregados a partir de 1º de maio de 2023, através da aplicação do percentual de **4,33%**.

Parágrafo primeiro: As diferenças retroativas aos meses de maio/23 a dezembro/23, serão pagas até o último dia útil de dezembro.

Parágrafo segundo: As diferenças devidas aos funcionários dispensados, serão pagas em rescisão complementar até 30 dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E RECEBIMENTO

A Fump garantirá o pagamento dos salários para todos os seus empregados até o último dia útil do mês.

Parágrafo primeiro - O Vale Transporte deverá ser creditado em cartões de transporte coletivo no 1º dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo segundo - O Auxílio Alimentação deverá ser creditado até o dia vinte de cada mês e o valor corresponderá ao período de todo o mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição funcional igual ou superior a 10 dias o empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o salário do substituído, quando este for maior, proporcionalmente aos dias em substituição, sem as vantagens pessoais dele. Nos cargos gratificados, o substituto fará jus à referida gratificação.

Parágrafo único - Na ausência eventual, igual ou superior a 10 dias dos funcionários lotados nos cargos dos níveis VI a XII, da tabela em vigor na Fump, em que não houver efetiva e integral substituição, será indicado um funcionário deste setor que atuará como referência para os demais setores da Instituição e receberá 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário nominal, proporcionalmente aos dias em que assumir as respectivas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO

A Fump pagará salário integral aos empregados em contrato de experiência.

X

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada do correspondente aumento salarial, caso o salário do promovido não tenha correspondência no nível para o qual foi promovido.

Parágrafo único - No ato da promoção, a Fump deverá fornecer ao empregado a descrição do novo cargo.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro - Não serão considerados extras, para os fins desta cláusula, os minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, ainda que assinalados no livro ou folha de ponto, desde que não ultrapassem 10 (dez) minutos no início e outro tanto no final da jornada diária, salvo se o empregado comprovadamente trabalhar antes do início ou após o término da jornada normal, quando, então, serão considerados como extras os minutos efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo - Excluem-se desta cláusula os ocupantes de cargos de chefia ou supervisão, bem como aqueles participantes de cursos profissionalizantes ou outros que visem ao aperfeiçoamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal para os profissionais que trabalham no caixa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Toda e qualquer atividade exercida fora do domicílio normal de trabalho, de interesse da Instituição, além do previsto em lei, implicará pagamento de diárias, conforme tabela da Fump.

Parágrafo primeiro - Os empregados com domicílio normal de trabalho fora de Belo Horizonte que, por necessidade de trabalho, tiverem que se deslocar para essa cidade, havendo vagas, terão alojamento nas Moradias Universitárias gerenciadas pela Fump, além de cobertura de deslocamento terrestre.

Parágrafo segundo - Na impossibilidade de alojamento nas Moradias Universitárias gerenciadas pela Fump, o pagamento de diárias será realizado conforme tabela própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fump fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes no valor de **R\$ 41,46** (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

O desconto do benefício será efetuado respeitando-se a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	DESCONTO SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 4 salários-mínimos de remuneração total	2%
Acima de 4 até 8 salários-mínimos de remuneração total	6%
Acima de 8 até 12 salários-mínimos de remuneração total	10%
Acima de 12 salários-mínimos de remuneração total	20%



Parágrafo primeiro - Fica franqueado, a todos os empregados da Fump o acesso gratuito aos Restaurantes Universitários e à alimentação no sistema de bandejão, durante o horário de trabalho, bem como o fornecimento de 22 (vinte e dois) tíquetes no valor de **R\$ 41,46** (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo segundo - Os funcionários lotados nos restaurantes universitários, em função do benefício concedido no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderão utilizar-se de marmitas ou similares, sob pena de aplicação de medidas disciplinares previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Os tíquetes referidos no "caput" serão substituídos por cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo quarto - O valor do tíquete não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Fump concederá a todos os empregados e empregadas abrangidos por este acordo, um auxílio creche mensal de **R\$ 260,69** (duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) para os filhos de quatro meses a dois anos e onze meses, após o retomo da licença maternidade, sem necessidade de comprovação dos gastos, não integrando este benefício ao salário em nenhuma hipótese.

Para a faixa etária de três anos a seis anos e onze meses, o auxílio creche será concedido mediante entrega de cópia do comprovante de pagamento das mensalidades da creche ou escola, não integrando o salário, e obedecerá aos parâmetros de faixa salarial, valores e descontos especificados na tabela apresentada a seguir:



FAIXA SALARIAL	TETO	PERCENTUAL DE DESCONTO (Sobre o valor do teto)
Até 2.107,98	378,79	1%
De 2.107,98 até 2.807,99	343,09	2%
De 2.807,99 até 3.510,64	315,59	3%
De 3.510,64 até 4.213,30	285,44	4%
Acima 4.213,30	260,69	5%

Parágrafo primeiro - o desconto apresentado na tabela incidirá de forma igual em todas as situações abrangidas pelo auxílio creche (faixa etária de quatro meses a seis anos e onze meses).

1- O benefício só será pago dentro do mês de vigência do recibo. Na hipótese de eventual atraso da entrega do recibo, a (o) empregada (o) terá prazo máximo de 30 dias para regularizar a entrega, quando então receberá o benefício. Todo recibo deverá ser entregue na Fump até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - O trabalhador deixará de receber o benefício nas seguintes situações:

- Na hipótese de a criança deixar de frequentar a creche ou escola. Quando isto ocorrer o empregado deverá comunicar à Fump para que seja feita a suspensão do benefício.
- No mês subsequente ao dia em que o dependente completar seis anos e onze meses de idade.
- Quando ocorrer óbito do dependente.
- No caso de licença/afastamento, com suspensão/interrupção de remuneração, exceto na hipótese de licença maternidade.

Parágrafo terceiro - Nos casos de trabalhadores adotantes, para fazer jus ao benefício, deverá ser entregue para a Fump cópia do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade.

1- O benefício poderá ser estendido ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo quarto - A Fump reserva-se o direito de fiscalizar a permanência da criança na creche ou escola, bem como a veracidade dos dados fornecidos pelo empregado, cancelando o benefício na hipótese de constatar o seu desvirtuamento.

Parágrafo quinto - O auxílio creche não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A Fump deverá oferecer aos seus empregados, gratuitamente, seguro de vida em grupo, com abrangência de todos os riscos tanto para invalidez quanto para morte, enviando aos funcionários cópia da apólice deles.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao empregado indicar o (s) beneficiário (s) de seu seguro de vida.

Parágrafo segundo - O Seguro de Vida será no valor de **R\$ 25.249,20** (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). A nova cobertura entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-NATALIDADE

Todos os profissionais da Fump com filhos recém-nascidos ou que adotarem bebês até o limite de 6 meses de idade receberão o benefício Auxílio-Natalidade, a título de ajuda de custo, para aquisição de produtos e utensílios para o bebê. O benefício poderá ser oferecido sob a forma de bônus, como crédito para compras em farmácias ou supermercados conveniados.

Parágrafo primeiro - O valor do crédito é de **R\$ 446,46** (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e será realizado em uma única parcela, até o vigésimo dia do mês após comprovação por meio de atestado médico do oitavo mês de gestação ou documento que confirme a licença maternidade. No caso de adoção, deverá ser apresentado documento que comprove a legalidade do processo.

Parágrafo segundo - Se ambos, pai e mãe, forem funcionários da Fump, apenas um deles receberá o benefício.

Parágrafo terceiro - O presente benefício não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de dispensa do empregado, a Fump deverá apresentar, por escrito, uma causa justificadora do término da relação de trabalho relacionada com sua capacidade, seu comportamento, seu desempenho ou baseada nas necessidades de funcionamento da Fump.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Além do aviso prévio previsto em lei, a Fump pagará, em caso de rescisão de contrato por iniciativa dela, uma gratificação adicional de um dia para cada ano de trabalho na Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo trabalhador, no ato da homologação de sua rescisão contratual, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Fump se compromete a manter programas de incentivo à qualificação e requalificação de seus funcionários, seja na forma de bolsas de estudos parciais, apoio financeiro para compra de material escolar ou outras formas de auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões serão comunicadas ao empregado por escrito, com menção dos motivos da pena disciplinar. Havendo recusa por parte do empregado advertido em assinar a comunicação, valerão para todos os fins de direito as assinaturas de duas testemunhas que tenham presenciado a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Fica assegurado à Fump proceder o desconto no salário do funcionário em folha de pagamento, quando ocorrerem ligações particulares interurbanas e/ou para celulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante abrangida pelo presente acordo é assegurada a estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária, alcançando a empregada desde a comprovação da gravidez.

Parágrafo primeiro - Quando a função da empregada gestante ou o local de trabalho, não forem adequados ao seu estado gravídico, a Fump deverá remanejá-la para função

e/ou local adequados, conforme atestado médico, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos do exercício da função.

Parágrafo segundo - Fica assegurado à empregada lactante em amamentação, com jornada de trabalho mensal igual a 200 horas, o direito a duas horas diárias para amamentação do a) filho (a) até que este(a) complete seis meses de idade, desde que comprovado o aleitamento materno. Para a empregada lactante com jornada inferior a 200 horas mensais, o direito será de uma hora diária.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que o descanso especial, previsto no parágrafo segundo deste "caput", será distribuído em igual proporção no início e no final da jornada de trabalho diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE RETORNO - DOENÇA NÃO OCUPACIONAL

Aos empregados abrangidos por este acordo, afastados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias pelo INSS, quando retomarem do auxílio-doença, será assegurada estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, contada da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo único - Somente após 120 (cento e vinte) dias do término da estabilidade prevista nesta cláusula, o empregado poderá fazer jus novamente a esse benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A Fump manterá o acesso do trabalhador aos serviços médicos, odontológicos; psicológicos, adotando os mesmos valores estabelecidos em tabela própria, negociada para os estudantes da UFMG. Os valores referentes aos serviços mencionados nesta cláusula serão custeados pelo próprio trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A Fump manterá o plano de saúde, destinado aos seus empregados e dependentes, em regime de coparticipação, arcando com **70%** (setenta por cento) do valor da mensalidade, referente a modalidade enfermaria, devida pelo (a) empregado (a) e dependente (s).

Parágrafo primeiro - O plano de saúde terá cobertura conforme as cláusulas do contrato e regras determinadas pela Agência Nacional de Saúde- ANS.

Parágrafo segundo - O empregado poderá optar pelo plano na modalidade Apartamento, ficando desde já, estipulado que o valor máximo a ser custeado pela Fump é de 50% (cinquenta por cento), cabendo ao empregado arcar com a respectiva diferença.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá incluir o (s) seguinte (s) dependente (s) como beneficiário (s) do plano de saúde: cônjuge, filhos solteiros com idade igual ou inferior a 35 anos; menor que, por força de decisão judicial, se ache sob sua guarda ou tutela; convivente, havendo união estável, na forma da lei e o filho comprovadamente inválido de qualquer idade.

Parágrafo quarto - O plano de saúde será em conformidade com a Lei 9.656/98 e terá coparticipação, em consultas, exames simples, exames e terapias especiais, fisioterapia (sessão) e procedimentos / cirurgias (ambulatorial) pagas pelo empregado, que poderá ser descontado em folha de pagamento. Não haverá coparticipação nos demais procedimentos, tais como internações (enfermaria e apartamento), cirurgias e exames em regime de internação, conforme rol de procedimentos definidos pela ANS.

Parágrafo quinto - Quando o empregado estiver afastado e não for possível efetuar o pagamento de seus salários via Fump, ele poderá optar pelo pagamento de sua mensalidade, bem como de sua coparticipação, diretamente via boleto bancário a ser emitido pela Fump.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos por este acordo cumprirão jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO SEMESTRAL/FOLGA AOS DOMINGOS

Os trabalhadores abrangidos por este acordo que trabalham em plantões nos finais de semana, sob escala, terão folga, conforme legislação trabalhista em vigor. As chefias elaborarão calendário semestral dos plantões e escala de fins de semana e feriados que garantam pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de hora extra, independente de folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA

Fica facultado à Fump, naqueles casos em que não houver vedação legal expressa, instituir horário de trabalho com escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames (vestibular, provas escolares e/ou concursos públicos), quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante aviso prévio e comprovação do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - É vedado exigir a prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS EXTRA EXPEDIENTE

Assegura-se ao empregado o direito de recebimento de horas extras, salvo compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pela Fump, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho. Excluem-se desta cláusula os ocupantes de cargos de chefia ou supervisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de nascimento do (a) filho (a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do casamento do empregado.
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de primeiro grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 2 (dois) dias corridos a partir da data da morte do sogro ou sogra ou neto.
- e) Em caso de doença de ascendente ou descendente em primeiro grau ou cônjuge, os empregados poderão faltar ao serviço até dois dias por semestre do ano corrente, sem prejuízo da remuneração. Prevalece, para efeito de operacionalização, o primeiro semestre composto pelos meses de maio a outubro do ano corrente e o segundo semestre composto pelos meses de novembro e dezembro do ano corrente e janeiro a abril do ano subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Sempre que houver concordância do empregado e da Fump, inclusive aqueles com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, nenhum dos quais não poderá ser inferior a dez dias. As férias deverão ser integralmente gozadas nos doze meses subsequentes à data da aquisição do direito.

Será antecipada a primeira parcela do 13º salário para quem gozar férias entre os meses de fevereiro a novembro, conforme Decreto 57.155, de 03/11/1965.

Parágrafo único - Quando a Fump cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá ressarcir ao trabalhador a despesa que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias, em cinco dias úteis a contar da comprovação dos gastos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Sindicato e a Fump, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a ser aplicada pela entidade.

Parágrafo primeiro - A entidade empregadora, sem oposição do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária, com limite máximo de 10 (dez) horas, conforme a cláusula vigésima sexta do ACT, aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 40 semanais, respeitando o contrato de trabalho. Para os empregados estudantes, deverá ser observada a Cláusula Vigésima Nona deste ACT.

Parágrafo segundo - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1 x 1 de segunda a sexta. As realizadas no sábado será de 1 x 1,25 e as realizadas no domingo e feriados a proporção será de 1 x 2, a ser compensada no período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente ACT.

Parágrafo terceiro - Não havendo compensação no prazo estipulado no Parágrafo segundo, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra conforme estabelecido na cláusula nona do ACT. Em caso de horas negativas, ficam as mesmas desconsideradas, desde que não sejam aquelas solicitadas pelo trabalhador, em negociação com a chefia imediata que, neste caso, poderão ser descontadas.

Parágrafo quarto - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, são caracterizadas como horas extras, respeitando as regras estipuladas nos parágrafos anteriores. No caso de não haver labor no feriado de carnaval, não são consideradas horas negativas para o trabalhador.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto na cláusula nona do ACT, no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas. Se o desligamento for de iniciativa do trabalhador, deverão ser descontadas as horas negativas, aquelas que foram solicitadas por ele, no ato da rescisão.

Parágrafo sexto - As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos cargos definidos no artigo 62 da CLT e aos estagiários e menores aprendizes.

Parágrafo sétimo - A presente cláusula aplica-se a todos os trabalhadores, com exceção dos funcionários dos restaurantes, assim como aqueles que cumprem jornada de trabalho de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S

A Fump fornecerá, gratuitamente, uniformes para os empregados alocados nos setores de alimentação, faxina e demais setores onde seja necessário o uso do uniforme. Os equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios também serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES

Fica proibida a exigência de exame de gravidez e de esterilidade, tanto na época da admissão quanto em qualquer outra ocasião.

SEDE - Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31110-090 - CNPJ: 17.450.529/0001-00 - Fone: (31) 3421-1041 Email: senalbmg@senalbmg.org.br
SUB-SEDES: Betim - R. Inconfidência, 414, Sala 204, Centro - CEP 32600-100 - Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306 - Ed. Top Center CEP 36013-020 - Pouso Alegre
Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro - CEP 37550-000 - São João Del Rei - Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 7, Sala 2, Matosinhos - 36307-002 - Timóteo - Rua Seis de Janeiro, 60, Sala 303, Centro Timóteo - CEP 35180-030 - Uberlândia - Rua Duque de Caxias, 450, Sala 712, Centro Ed. Chams - CEP: 38400-901 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A Fump obriga-se a garantir o transporte gratuito, logo após a ocorrência de acidente de trabalho do empregado, até o local da efetivação do atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados representados pelo Senalba/MG elegerão delegados sindicais em número de 3 (três). Aos eleitos delegados sindicais e aos seus suplentes, a Fump concede estabilidade provisória, a partir da eleição até a data final da vigência deste acordo, bem como o livre trânsito nas unidades de trabalho, para desenvolver os trabalhos sindicais, mediante prévio entendimento quanto a data e horário.

Parágrafo único - Os delegados sindicais eleitos comporão uma comissão de local de trabalho, para tratar de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores, e serão facultadas quatro horas remuneradas por mês, sem efeito cumulativo, para desempenho de suas funções perante os funcionários e na representação deles com o Senalba/MG mediante prévio entendimento quanto à data e horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES DO SINDICATO

Fica assegurado, aos diretores do Senalba/MG e aos delegados sindicais eleitos, o livre trânsito nas unidades de trabalho da Fump, para desenvolver os trabalhos sindicais, mediante prévio entendimento quanto à data e horário.

Parágrafo único- Aos diretores do Senalba/ MG que forem trabalhadores do quadro efetivo da Fump será facultada a licença remunerada de oito horas por mês, sem efeito cumulativo, para desempenho de suas funções perante o referido Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE SINDICAL

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a



qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Fump garantirá locais apropriados para o sindicato profissional afixar seus informes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM DE SINDICALIZADOS

A Fump remeterá ao sindicato, mensalmente, lista de desconto em folha de pagamento, com nome completo dos sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, realizada nos dias 13/04/2022 a 20/04/2022, através de assembleia online e com divulgação nos meios de comunicação da entidade,

SEDE - Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31110-090 - CNPJ: 17.450.529/0001-00 - Fone: (31) 3421-1041 Email: senalbamg@senalbamg.org.br
SUB-SEDES: **Betim** - R. Inconfidência, 414, Sala 204, Centro - CEP 32600-100 - **Juiz de Fora** - Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 305 - Ed. Top Center CEP 36013-020 - **Pouso Alegre** - Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro - CEP 37550-000 - **São João Del Rei** - Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 7, Sala 2, Matosinhos - 36307-002 - **Timóteo** - Rua Seis de Janeiro, 60, Sala 303, Centro Timóteo - CEP 35180-030 - **Uberlândia** - Rua Duque de Caxias, 450, Sala 712, Centro Ed. Chams - CEP: 38400-901 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*

na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores(as), nos termos que se seguem.

Parágrafo primeiro - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura do presente acordo coletivo de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que optarem por se opor à realização do desconto referido no parágrafo anterior deverão manifestá-la, por meio do envio, via Correios, de carta de oposição, a ser registrada com AR (Aviso de Recebimento), de forma individual, para o endereço - Rua Plombagina, nº 605 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31110-090, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da cláusula do acordo coletivo no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que contiver diversos pedidos de oposição não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto fica em conformidade com a Nota Técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

Parágrafo Quarto - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Quinto - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta

SEDE - Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31110-090 - CNPJ: 17.450.529/0001-00 - Fone: (31) 3421-1041 Email: senalbamg@senalbamg.org.br
SUB-SEDES: **Betim** - R. Inconfidência, 414, Sala 204, Centro - CEP 32600-100 - **Juiz de Fora** - Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306 - Ed. Top Center CEP 36013-020 - **Pouso Alegre** - Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro - CEP 37550-000 - **São João Del Rei** - Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 7, Sala 2, Matosinhos - 36307-002 - **Timóteo** - Rua Seis de Janeiro, 60, Sala 303, Centro Timóteo - CEP 35180-030 - **Uberlândia** - Rua Duque de Caxias, 450, Sala 712, Centro Ed. Chams - CEP: 38400-901 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*

corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores (as) contribuintes.

Parágrafo Sexto- Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador (a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBRE A DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º (primeiro) de maio para todos os trabalhadores da Fundação Universitária Mendes Pimentel, exceto aqueles contratados exclusivamente para a construção e reforma de módulos do Programa Permanente de Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente. A entidade sindical providenciará o registro do Acordo no órgão, após as assinaturas do requerimento.

§ Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

SEDE - Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31110-090 - CNPJ: 17.450.529/0001-00 - Fone: (31) 3421-1041 Email: senalbamg@senalbamg.org.br
SUB-SEDES: **Betim** - R. Inconfidência, 414, Sala 204, Centro - CEP 32600-100 - **Juiz de Fora** - Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306 - Ed. Top Center CEP 36013-020 - **Pouso Alegre**
Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro - CEP 37550-000 - **São João Del Rei** - Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 7, Sala 2, Matosinhos - 36307-002 - **Timóteo** - Rua Seis de Janeiro, 60, Sala 303, Centro Timóteo - CEP 35180-030 - **Uberlândia** - Rua Duque de Caxias, 450, Sala 712, Centro Ed. Chams - CEP: 38400-901 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



www.senalbamg.org.br



senalbamg@senalbamg.org.br



facebook.com/senalbamg



twitter.com/senalbamg



3198661-3116

E, por assim estarem de acordo, celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
SENALBA



SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS
SENALBA

TERESA CRISTINA DA SILVA
KURIMOTO:69184518634

Assinado de forma digital por
TERESA CRISTINA DA SILVA
KURIMOTO:69184518634
Dados: 2023.12.14 09:34:07 -03'00'

PROF^a TERESA CRISTINA DA SILVA KURIMOTO
FUMP

